



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2021

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
BORGES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indiretamente a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em **R\$ 27.300.000,00 (Vinte sete milhões, trezentos mil reais)**.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 27.300.000,00 (Vinte sete milhões, trezentos mil reais)**, sendo:

I - No Orçamento Fiscal em **R\$ 14.308.846,80 (Catorze milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social **R\$ 12.991.153,20 (Doze milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos)**.

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal Nº1.722, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados os Poderes: Executivo Municipal através de Decreto e Legislativo Municipal através de resolução, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:

I - Realizar abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a)** anulação parcial ou total de dotações;
- b)** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c)** excesso de arrecadação; e
- d)** operações de Crédito.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

I - Insuficiências de dotações exclusivamente destinadas para pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de auxílios e convênios, recursos vinculados, transferências voluntárias da união e do estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - A Prefeita municipal, no âmbito do Poder Executivo, e no que dispuser a Lei de diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

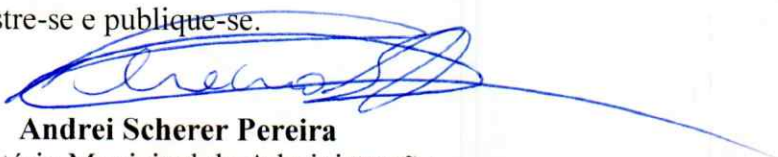
Art. 12 - Ficam automaticamente autorizadas, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para receita, despesas, resultado primário e nominal previsto nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 24 de dezembro de 2021.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.


Andrei Scherer Pereira
Secretário Municipal da Administração

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

